



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

COVID-19



Ministério da Saúde revoga inclusão da Covid-19 no rol de doenças ocupacionais

Pedro Jerônimo

Em 1º de setembro, havia sido publicada em Diário Oficial a Portaria nº 2.309/2020, do Ministério da Saúde, que atualizava a lista de doenças relacionadas ao trabalho para incluir a Covid-19 no rol de doenças ocupacionais. Com isto, todo funcionário afastado pelo INSS por mais de 15 dias em razão da afecção garantiria, de forma automática, a estabilidade relacionada à doença ocupacional, uma vez que o benefício emitido pelo órgão previdenciário seria o da espécie 91. Além disso, os empregadores estariam sujeitos a pedidos judiciais de indenização por danos morais e materiais em caso de efeitos mais severos da doença.

A Portaria, entretanto, teve vigência inferior a 24 horas. Em 2 de setembro, no dia seguinte à sua edição, foi publicada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 2.345/2020, a qual tornou sem efeito a anterior.

Mantém-se, nesse contexto, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em meados de abril de 2020, no sentido de que a Covid-19 pode ser considerada doença ocupacional, mas não de maneira automática ou aleatória e, sim, a depender da análise do caso concreto, sendo ônus do empregador comprovar a ausência de correlação entre a afecção e o ambiente laboral.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.